



CONTRATO CECS Nº 006/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA, GESTÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TRÊS DAS ÁREAS DENTRE AS DESAPROPRIADAS PARA FORMAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC OU ADQUIRIDAS PARA REASSENTAMENTO. QUE ENTRE SI FAZEM: MURILO DAROIT - ME E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º. andar, em prol das consorciadas COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A., sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José IzidoroBiazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobrás CGT Eletrosul, doravante denominada CGT Eletrosul, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob no. 02.016.507/0001-69, neste ato representado por sua Superintendente Técnica, Sra. Dulcineia Bedim Caetano, portadora da Cédula de Identidade nº 852.976 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 930.250.337-20 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. Luiz Carlos Bubiniak, portador da Cédula de Identidade nº. 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CECS e, do outro lado,

Murilo Daroit– MEcom sedeàRuaCastro Alves,nº621, Bairro BatelCEP80.240-270, Cidade Curitiba, EstadoParaná, inscrita no CNPJ sob o nº73.844.425/0001-50, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Estatuto Social, por Murilo Daroit, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro Nº 03495660191, cédula de Identidade SESPPR nº1.440.305-1, inscrito no CPF/MF sob o nº552.605.359-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando o Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços ABS-AE-CECS nº 012/2022 de 31/05/2022, celebram o presente CONTRATO, por Dispensa de Licitação nº 006/2022, o qual se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, na Lei Complementar nº 123 de 12/12/200 6, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL.(disponíveis no Portal da Transparência do sitehttp://www.usinamaua.com.br/portal da transparencia), legislaçõescomplementares e seguintes Cláusulas:

Página 1 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







Cláusula I - OBJETO

1. Constitui objeto da presente contratação: Prestação de serviços técnicos de engenharia de avaliação, consultoria e assessoria técnica, gestão e regularização fundiária de três áreas dentre as desapropriadas para formação do reservatório da UHE GJC ou adquiridas para reassentamento: para as áreas ME 044, ME116 e ME 147.

Compreende serviços de ajustes em documentos e demais providências para pagamentos pendentes por desapropriações e reassentamento.

Elaborar 03 "dossiês" com documentos de 03áreas remanescentes adquiridas nas desapropriações ME 044, ME 116 e ME 147 e que serão utilizadas em dações em pagamento onde o CECS é devedor para:

- 02 famílias credoras de complementação do Lote de Reassentamento de que têm Direito conforme o "Termo de Acordo dos Atingidos pela UHE Mauá";
- 01 família credora de complementação da indenização pela desapropriação.
- 2. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta CLÁUSULA não limita, de forma alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** em executar todos os serviços, requeridos pelos DOCUMENTOS DE CONTRATO, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.
- 3. Este **CONTRATO** é decorrente da Dispensa de Licitação CECS nº 012/2022 e da PROPOSTA Cotação de Preços Documentos para dação em pagamento Murilo Daroit-ME.

CLÁUSULA II - TERMINOLOGIA

Nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** ou em quaisquer outros documentos a eles referentes, os termos e expressões, no singular ou no plural, terão a intenção e o significado adiante definidos:

CONTRATANTE ou **CECS** – Consórcio Energético Cruzeiro do Sul.

CONTRATADA - Empresa à qual tenha sido adjudicado o **CONTRATO**, incluindo os seus representantes legais, sucessores e cessionários.

CONTRATO - Acordo formal celebrado entre o **CECS** e a **CONTRATADA**, consubstanciando os direitos e obrigações das partes.

DOCUMENTOS DE COBRANÇA – Documentos a serem apresentados para pagamento, conforme Cláusula X - Pagamentos

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Documentos que definem os direitos e obrigações entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS** e a **CONTRATADA**, constituindo um todo único

Página 2 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







e indissociável, para todos os efeitos de direito.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Documentos emitidos pelo **CECS** e partes integrantes dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, que estabelecem os requisitos de procedimentos técnicos necessários ao cumprimento do objeto do **CONTRATO**.

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA – Informações sobre Segurança do Trabalho, repassadas aos CONTRATADOS verbalmente ou por escrito quando da realização da reunião de integração, antes do início dos serviços.

PROPOSTA - Conjunto completo de documentos, compreendendo todos os dados e informações relacionadas com o objeto desta Licitação, incluindo os preços, Apêndices e Anexos, e outras informações complementares apresentadas pela **CONTRATADA**.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Todos os serviços necessários para a execução do presente CONTRATO, observados com os DOCUMENTOS DE CONTRATO, inclusive, quando for o caso,a mão-de-obra, materiais, suprimentos, instalações, administração, supervisão, equipamentos, ferramentas, transportes e serviços complementares objetos deste CONTRATO.

Os títulos das CLÁUSULAS, parágrafos e seções não limitarão ou afetarão os significados dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**.

Cláusula III - DOCUMENTOS INTEGRANTESDO CONTRATO

- 1. Integram do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) A proposta da **CONTRATADA**Cotação de Preços Documentos para dação em pagamento Murilo Daroit-ME;
 - b) A Especificação Técnica: Regularização Fundiária Dação em Pagamento;
 - c) Termo de Adesão ao Cadastro de Conta Correntista Copel e Eletrobras CGT Eletrosul;
 - d) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL.
- 2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos deste **CONTRATO**, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.
- Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações do CECS e da CONTRATADA.
- 4. Os textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério do **CECS**, como se constasse de todos.
- 5. O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção

Página 3 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







dos textos impressos, que nos **DOCUMENTOSDECONTRATO** serão considerados como um todo e não isoladamente.

- 6. As expressões "a custa da CONTRATADA", "por conta da CONTRATADA", "sem ônus para o CECSe outras semelhantes", significam que pelo CECS nada será pago por tais serviços, os quais estão incluídos nos Preços Unitários e Totais, indicados nos DOCUMENTOSDECONTRATO.
- 7. No caso de surgir qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação dos textos dos DOCUMENTOSDECONTRATO, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes dequalquer deles, ou se a CONTRATADA encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, ao CECS, antes da execução da parte dos serviços atingidos.
- 8. O **CECS**, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias para dirimir as ambiguidades, dúvidas ou discrepâncias porventura existentes.

CLÁUSULA IV - PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 210 (duzentos dez) dias.
- 2. O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do **CONTRATO.**

CLÁUSULA V – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

 O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância o item 10.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL.

CLÁUSULA VI - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 1. O CECS poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:
- 1.1 descumprimento de qualquer uma das disposições dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** que determina a execução do objeto do **CONTRATO**;
- 1.2 cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos serviços;
- 1.3 recusa em acatar as ordens do CECS;
- 1.4 conduta inconveniente de qualquer profissional da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas;

Página 4 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







- 1.5 constatação da má qualidade dos serviços prestados;
- se a CONTRATADA não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos serviços, o CONTRATO poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na CLÁUSULA XXVII – RESCISÃO DO CONTRATO;
- 3. nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério do CECS, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA VII - PREÇOS

- Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 36.300,00(trinta e seis mil e trezentos),por este CONTRATO,assim definidos:
- 2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 3. Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, com planejamento e execução dos serviços, com elaboração, impressão e encadernação de relatórios, materiais, equipamentos (inclusive EPI's para acesso as dependências do empreendimento, ensaios tecnológicos, despesas de viagens necessárias para a realização das visitas técnicas necessárias para pleno atendimento as atividades previstas no objeto desta especificação, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua **PROPOSTA**.
- 5. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste CONTRATO, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – REAJUSTE

Os preços constantes do presente CONTRATO são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA IX - FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará ao CECS a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e

Página 5 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo**, na sede Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR

CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20

CURITIBA – PARANÁ CEP: 80.420-900

ou pelo endereço eletrônico: nf.eletronica@usinamaua.com.br

A-O faturamento poderá ser feito de acordo com a entrega de cada um dos itens e/ou subitens dosserviços conforme tabelas abaixo:

.1 - FORMALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO RELATIVA À TERCEIRA PARTE REFERENTE AO LOTE DE REASSENTAMENTO VINCULADO À DESAPROPRIAÇÃO DA ME-115 - TILIZANDO A ÁREA REMANESCENTE DA ME-116				
1. Coordenar e obter junto à empresa contratada pelo CECS, a elaboração dos mapas e memoriais descritivos da área total da ME 116, da área atingida e da área remanescente, que é o objeto da dação, com ART do profissional responsável;	R\$	1.800,00		
2. Coordenar e obter documentos exigidos, pelo Tabelionato, para escritura de dação, relativos à área desaproprada da ME-116 (ITR, CCIR, CAR e outros);	R\$	1.100,00		
3. Elaborar a minuta da Escritura de Dação, com obtenção de documentos e assinaturas necessárias:	R\$	2.300,00		
4. Coordenar procedimentos para lavratura de escritura		20	0.700.00	
· Obter evidência da autorização do CD para lavratura da escritura (produto B deste item);			R\$	9.700,00
- Documentos do CECS que comprovam a posse do imóvel - Escritura de Desapropriação de Posse;	R\$	1.500.00		
 Documentos pessoais, atas e documentos que comprovem a constituição do representante legal do CECS; 	I K 9	1.500,00		
· Documentos necessários e assinaturas dos herdeiros de José Miguel de Freitas;				
· Em caso de representante legal, solicitar as procurações atualizadas;				
. Encaminhar a documentação para o Tabelionato de Ortigueira ou outro escolhido e complementar com a documentação exigida;	R\$	1.000,00		
5. Elaborar recibos de quitação das partes efetuadas de dação.	R\$	1.000,00		
6. Entregar a Escritura ao Outorgado Recebedor.	R\$	1.000,00		

A-2 - INDENIZAÇÃO FINAL DE REASSENTAMENTO, DO EMPREGADO CADASTRADO COMO ME-028.6, DA ÁREA ME-028 ATINGIDA INTEGRALI ÁREA REMANESCENTE DA ME-147.	MENTENTE	, POR MEIO DA		
1. Coordenar e obter junto à empresa contratada pelo CECS, a elaboração dos mapas e memoriais descritivos da área total da ME 147, da área atingida e da área remanescente, que é o objeto da dação, com ART do profissional responsável;	R\$	1.800,00		
2. Coordenar e obter documentos exigidos, pelo Tabelionato, para escritura de dação, relativos à área desaproprada da ME-147 (ITR, CCIR, CAR e outros);	R\$	1.100,00		
3. Elaborar a minuta da Escritura de Dação, com obtenção de documentos e assinaturas necessárias:	R\$	2.300,00]	
4. Coordenar procedimentos para lavratura de escritura			R\$	9.700.00
Obter evidência da autorização do CD para lavratura da escritura (produto B deste item);			щ	3.700,00
- Documentos do CECS que comprovam a posse do imóvel - Escritura de Desapropriação de Posse;	R\$	1.500.00		
 Documentos pessoais, atas e documentos que comprovem a constituição do representante legal do CECS; 	КÞ	1.300,00		
Documentos necessários e assinaturas do beneficiário;				
· Em caso de representante legal, solicitar as procurações atualizadas;	1		i	
. Encaminhar a documentação para o Tabelionato de Ortigueira ou outro escolhido e complementar com a documentação exigida;	R\$	1.000,00		
5. Elaborar recibo de quitação do Outorgado Recebedor	R\$	1.000,00		
6. Entregar a Escritura ao Outorgado Recebedor.	R\$	1.000,00		

A.3 - INDENIZAÇÃO FINAL DA DESAPROPRIAÇÃO DA ME-159, UTILIZANDO 10,42 HA DA ÁREA REMANESCENTE DA ME-044				
1. Coordenar obtenção das peças técnicas relativas à área de 10,4183 ha que pertence ao conjunto de 5 áreas, elaborado por empresa contratada pela Copel GeT com complementos efetuados por empresa contratada pelo CECS	R\$	1.800,00		
2. Providenciar documentos e protocolo de Requerimento de desmembramento das áreas da matr 7806 (ME-044) no CRI;				
4. Coordenar os procedimentos da documentação exigida pelo Tabelionato para escritura de dação (ITR, CCIR, CAR e outros) e obter junto ao CECS;	R\$	1.100,00		
5. Elaborar a minuta da Escritura de Dação em Pagamento junto a um Tabelionato;	R\$	2.300,00	R\$	9.700,00
5.1 Aguardar aprovação do CD ao Dossiê do caso (produto B deste item)	D¢.	1.500,00		
6. Coletar as assinaturas necessárias / coordenar o ato de lavratura da escritura;	R\$			
7. Protocolar/Encaminhar para averbar/registrar a escritura de dação na matrícula do imóvel;	R\$	1.000,00		
8. Elaborar recibos de quitação da desapropriação por meio da dação.	R\$	1.000,00		
9. Entregar a matrícula ao Outorgado Recebedor	R\$	1.000,00		

Página 6 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest 80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







PRODUTOS B: 03 dossiês			5 2.400,00	R\$	
a) Relatório justificando a desvinculação;					
b) Ato da Diretoria aprovando a desvinculação; (Acompanhar o processo de aprovação da dação junto à AE e CD)	3 X	R\$			
c) Cópia da Escritura de Aquisição (desapropriação de posse) ou da Matrícula de Registro de Imóvel (matriculado);					7.200,00
d) Planta e Memorial Descritivo com a localização do bem;					
e) Atualização dos laudos de avaliação para as datas de dação em pagamento; (conforme modelo de processo de Dação anterior aprovado pelo CECS)					
f) Anexar o Demonstrativo Contábil com a composição do custo histórico corrigido e a depreciação, indicando a data de capitalização do bem. (Cálculo realizado pela área técnica do CECS)					

Observações:

- 1- A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.
- 2- A nota fiscal deverá ser emitida após aprovação do relatório pela CONTRATANTE.
- 3- A cópia da comprovação da aprovação do relatório deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança.

B- O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- 1. Os documentos de cobrança (nota fiscal ou nota fiscal-fatura) relativos à execução dos serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para o **CECS**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA X PAGAMENTOS**.
- 2. Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.
- 3. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, de acordo com a autorização emitida, devendo discriminar nos mesmos, os seguintes dados:
- I) Os serviços executados;
- II) Número do CONTRATO;
- III) Boletim de Medição;
- IV) No corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
- COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51%;
- Eletrobras CGT ELETROSUL S. A.: 49%.

Página 7 de 21

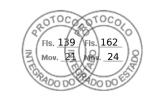
CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







- 4. O CECS reserva-se o direito de descontar do faturamento, os débitos da CONTRATADA, as multas previstas na CLÁUSULA XI PENALIDADES, deste CONTRATO e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente venham a ocorrer.
- 5. Com relação ao ISS, Imposto sobre Serviços, o **CECS** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.
- 6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 7. No que se refere à Legislação Tributária Federal, a **CONTRATADA** deverá observar que o **CECS** está sujeito às disposições do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e artigo 34 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, que tratam da retenção na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
- 7.1. De acordo com as disposições da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, nos termos de seus Artigos 34, 35, 36 e 93, Inciso II, o **CECS** efetuará, quando aplicável, a retenção de Imposto de Renda IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não esteja sujeita à retenção, conforme definição do Artigo 25, da Instrução Normativa SRF 306, de 12 de março de 2003, deverão ser observadas as formalidades necessárias, de acordo com o artigo 26 desta mesma Instrução. Neste caso, a documentação deverá ser encaminhada juntamente com o documento de cobrança.
- 7.3. Ocorrendo a ausência da documentação comprobatória que respalde a dispensa deretenção, esta será efetuada, respeitando-se os princípios legais em vigor.
- 8. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
- 9. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- 10. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.
- 10.1 Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
- 10.2 A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

CLÁUSULA X – PAGAMENTOS

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

Página 8 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.

Superintendência Administrativa – Financeira Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar 80420-900 – Curitiba – PR

ou para o endereço eletrônico: nf.eletronica@usinamaua.com.br

Os pagamentos dos documentos de cobrança serão efetuados pelas Consorciadas COPEL e Eletrobras CGT ELETROSUL, através de crédito em conta corrente, constante no Termo de Adesão da CGT Eletrosul e Cadastro Correntista da Copel, anexos deste instrumento contratual, em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do CECS, conforme endereço acima, com os eventos de pagamentos, referente aos produtos de entrega nos termos daCLÁUSULA IX - FATURAMENTO, deste CONTRATO.

- 2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado, este postergarse-á para o próximo dia útil.
- 2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na **CLÁUSULA XI PENALIDADES**.
- 2.3 O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- 3. As contribuições ao INSS serão retidas pelo **CECS**, em nome da **CONTRATADA**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.
- 4. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes condicionantes e sob aprovação do CECS:
- 4.1. Apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, as quais deverão ser do mês anterior ao do mês do faturamento em curso.
- 4.2. No caso de primeiro faturamento fica dispensada a apresentação dessas guias junto com o documento de cobrança correspondente. No caso de último faturamento, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do mês anterior juntamente com as do mês em curso.
- 4.3. A não apresentação de cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao do faturamento, e folha de pagamento do pessoal vinculado a este **CONTRATO** do mês em curso, implicará na retenção do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.
- 4.4. No caso de último faturamento, a não apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês em curso, implicará a retenção de 30% (trinta por cento) do crédito, até o

Página 9 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







cumprimento deste dispositivo contratual.

- 5. É obrigatória a apresentação ao **CECS**, juntamente com os documentos de cobrança, das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo, sem os quais os documentos de cobrança não serão aceitos:
 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 6. As validades das certidões de regularidades acima elencadas deverão estar vigentes para a data do pagamento. Caso, alguma certidão expire seu prazo de validade antes da data prevista para pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la de imediato, se isso não ocorrer o pagamento ficará retido até a apresentação da respectiva certidão.
- 7. O CECS não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.
- 8. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XI - PENALIDADES

1. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos na **CLÁUSULA IV**, deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 0,25%, não capitalizável, sobre o valor do **CONTRATO**, até o seu efetivo cumprimento, contada da data do inadimplemento.

No caso de descumprimento referente àsentregas estabelecidas neste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar imediatamente um PLANO DE AÇÃO CORRETIVO que será validado previamente com o **CONTRATANTE**.

2. No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações da CONTRATADA, que não relativas ao Prazo de Execução, previstas neste CONTRATO, a CONTRATANTE, através de seu Gestor de Contrato, notificará a CONTRATADA para que cumpra a obrigação inadimplida, no prazo máximo estipulado na notificação. Não havendo a regularização dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA ficará sujeita à retenção diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO. Caso a inadimplência seja regularizada em até 15 (quinze) dias depois de transcorrido o prazo dado na notificação, o valor retido, sem qualquer reajuste, será devolvido na medição seguinte. Caso a inadimplência não seja regularizada em até 15 (quinze) dias depois de transcorrido o prazo inicial dado na notificação, as retenções efetuadas serão definitivamente retidas, a título de multa.

Página 10 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







- 3.As multas referidas nos itens 1 a 2 desta CLÁUSULA, não deverão exceder a 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, e poderão ser descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento perante a **CONTRATANTE**, e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se à **CONTRATADA** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito. No caso de os valores das multas superar 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, o mesmo poderá ser rescindido conforme **CLÁUSULA XXVII**, deste **CONTRATO**.
- 4.Caso, por motivo de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não possa concluir os serviços de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita à multa penal no valor de 10% (dez por cento) do valor global em relação a este **CONTRATO**, prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5. Em caso de inexecução total do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, o **CECS** aplicará multa de 20% sobre o valor global do **CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6. Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência daentrega incompleta dos materiais, o **CECS** aplicará multa de 10% sobre o valor total dosserviços não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7. Em caso de inexecução parcial do **CONTRATO** por parte da **CONTRATADA**, em decorrência dodescumprimento das demais obrigações assumidas mediante este **CONTRATO**, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o **CECS** aplicará multa de 5% do valor global do**CONTRATO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8. As penalidades estabelecidas nesta CLÁUSULA não excluem outras previstas no **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que resultarem ao **CECS** ou a qualquer de suas consorciadas, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
- 10. Por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será suspensa de participação em licitações no âmbito do **CECS** e das empresas consorciadas.
- 11. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.
- 12. As multas estabelecidas nesta CLÁUSULA serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civi I Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
- 13. Multa de até 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo

Página 11 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







de responsabilização disposta no §2° da referida Cl áusula.

CLÁUSULA XII - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, inclusive a sua (s) subcontratada(s), a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 Equipamentos de Proteção Individual EPI's, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 10 Instalações e serviços em eletricidade; NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da CONTRATADA, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.
- 2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE.
- A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.
- 4. A **CONTRATADA** deverá acatar e fazer com que seus profissionais e de suas subcontratadas respeitem as "**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**".

CLÁUSULA XIII - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor, garantia de crédito ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA XIV - GARANTIA

1. A CONTRATADA garante que os serviços serão executados, em perfeito acordo com os DOCUMENTOS DE CONTRATO. A CONTRATADA deverá a qualquer tempo, quando notificada pelo CECS, efetuar, prontamente, revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento do CECS de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante o período de vigência deste CONTRATO.

Página 12 de 21

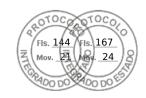
CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







 A CONTRATADA responderá, ainda, pelos custos diretos de reparação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO que vierem a ser incorridos pelo CECS na hipótese daCONTRATADA recusar-se formalmente ou deixar de atender injustificadamente a demanda de repará-los.

CLÁUSULA XV - LEIS E REGULAMENTOS

- 1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste CONTRATO.
- 2. A CONTRATADA será responsável e indenizará o CECS e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. À CONTRATADA serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.
- 3. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, bem como aos casos omissos, as normas contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, na Lei Complementar nº 123 de 12/12/2006, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL, bem como os dispositivos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07, no que couber.

CLÁUSULA XVI - SEGUROS

- 1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**.
- A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, assumidas em razão do CONTRATO ou por força de lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA XVII - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XVIII – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o desempenho de suas funções.

Página 13 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







CLÁUSULA XIX - NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO**ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA XX - DISPUTAS E AÇÃO LEGAL

Quaisquer disputas, controvérsias ou dificuldades de qualquer espécie que surjam entre a CONTRATADA e o CECS, resultante de ou relativas ao CONTRATO, ou relacionadas de qualquer modo com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tanto anterior quanto posteriormente à sua conclusão, quer seja antes ou depois de qualquer dano, abandono, infração ou rescisão do CONTRATO, e que não possam ser solucionados por acordo mútuo, serão resolvidas judicialmente, cabendo a iniciativa da medida judicial a qualquer uma das partes.

CLÁUSULA XXI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes nas demais CLÁUSULAS deste **CONTRATO**, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir e fazer cumprir, por si, seus profissionais, prepostos e subcontratados, todas as CLÁUSULAS e condições estabelecidas nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, em rigorosa observância aos demais detalhes e comunicações expressas, emanados do **CECS**, ou por este aprovado, bem como as disposições legais ou regulamentares, e executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução deste **CONTRATO**;
- 2. Ter pleno conhecimento de todos os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, bem como das condições de realização dos serviços. A falta de conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, destas condições e de outras dela decorrentes, vinculadas direta ou indiretamente à execução dos serviços, mesmo que não explicitamente citadas, não será considerada razão válida para reclamações ou reivindicações posteriores de qualquer espécie;
- 3. Manter sempre disponível, durante a vigência do CONTRATO, as informações relativas aos trabalhos executados e entregá-las quando solicitadas pelo CECS, de forma eficiente e diligente, de acordo com os padrões técnicos aplicáveis, em observância as condições estabelecidas e segundo procedimentos técnicos adequados, bem como a documentação que comprova o recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários.

Página 14 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







- 4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CECS ou a terceiros, quando devidamente caracterizada sua responsabilidade, em decorrência das atividades relativas ao objeto deste CONTRATO, indenizando-os. A eventual fiscalização ou o acompanhamento dos serviços, por parte do CECS, previstos nos DOCUMENTOS DE CONTRATO, não exclui ou reduz esta responsabilidade;
- Acatar e respeitar as recomendações do CECS no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou por terceiros, sendo que o acesso do pessoal da CONTRATADA, às áreas de segurança do CECS, deverá ser previamente aprovado;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer serviços e fornecimentos que venham a ser realizados, bem como de quaisquer compras ou aquisições feitas de terceiros para o cumprimento do CONTRATO, ficando o CECS integralmente isento de qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros;
- 7. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial relativo a ato cuja prática tenha sido determinada pelo CECS, e desde que obedecidas fielmente às instruções deste;
- 8. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas ajuizadas por seus profissionais alocados a este **CONTRATO**, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando inclusive, com todas as custas e demais ônus decorrentes de uma eventual condenação.
- 9. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.
- 10. A **CONTRATADA** responderá perante o **CECS** pela adequada execução dos serviços contratuais, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 11. A **CONTRATADA** deverá permitir a qualquer tempo, que o **CECS**, realize fiscalizações a seu critério, durante a execução dos serviços, com a finalidade de verificar o perfeito atendimento aos **DOCUMENTOS DE CONTRATOS** e requisitos exigidos.
- 12. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais, fiscais e trabalhistas e de suas subcontratadas, se houver. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do seu não recolhimento, fica o CECS desde então autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação e de suas subcontratadas se houver.
- 13. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CECS e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA ou com suas subcontratadas, empregadora na forma

Página 15 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

- 14. Fica expressamente acordado que se o CECS for advertido, intimado, citado, autuado, notificado ou condenado em razão de deixar a CONTRATADA de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste CONTRATO, ou no caso do CECS já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) CONTRATO(s) celebrado(s) com a CONTRATADA, mesmo que tal(ais) CONTRATO(s) já esteja(m) encerrado(s), o CECS poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.
- 15. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do presente **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou, inclusive para fins de recebimentos dos pagamentos junto ao **CECS**.
- 16. A CONTRATADA deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de CONTRATO quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a CONTRATADA deverá imediatamente reportá-las, por escrito, ao CECS.

CLÁUSULA XXII - OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO caberão também ao CECS:

- Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 2. Manter entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, através de reuniões periódicas a serem definidas entre as partes.
- 3. Efetuar os pagamentos, em conformidade com a **CLÁUSULA X PAGAMENTOS** e fiscalizar a execução dos serviços, a seu critério.
- 4. Disponibilizar todas as informações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados, informações estas que serão utilizadas pela CONTRATADA com a finalidade exclusiva de cumprir o escopo do presente CONTRATO.

CLÁUSULA XXIII - ORIGEM DOS RECURSOS

Página 16 de 21

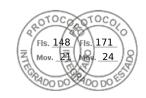
CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no orçamento anual do CECS, identificados no plano de contas contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO ETRANSMISSÃO S. A. - Custeio sob a rubrica CS020010 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4111001001.

CLÁUSULA XXIV – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade do empregado indicado a seguir:

Gestor: Filipe Mamedes Campanholi- Matrícula 51189

Email: filipe.campanholi@copel.com - Telefone: (41) 996159060 - (41) 30284335

Suplente: Dulcineia Bedim Caetano - Matrícula 47754

Email: dulcineia.caetano@copel.com- Telefone: (41) 99224-6344- (41) 3028 4302

1. A CONTRATADA designará formalmente o seu Gestor do Contrato, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A CONTRATADA será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA XXV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

- 1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em;
- Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº

Página 17 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores:

CLÁUSULA XXVI - CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS

- Todos os dados ou detalhes dos serviços a serem prestados que a CONTRATADA venha a conhecer ou obter no decorrer da execução das atividades contratuais, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do CECS.
- 2. A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CECS, possibilitará a imediata rescisão do CONTRATO, sem qualquer ônus para o CECS. Neste caso a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CECS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminais respectivas as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA XXVII - RESCISÃO DE CONTRATO

- O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL;
- O Contrato poderá ser rescindido na hipótese de multa e penalidade, conforme CLÁUSULA XI - PENALIDADES;
- 3. Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, por qualquer dos casos previstos, o CECS pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito doCECS deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XXVIII - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei n⁴2.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei n୫.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei n⁴2.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável.

Página 18 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







§1º - Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as políticas de Privacidade das consorciadas, COPEL e Eletrobras CGT Eletrosul e com a Política LGPD, conforme disposto em seus sites, as quais poderão ser atualizadas a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a SUBCONTRATADA contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela SUBCONTRATADA das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, pelo cumprimento destas obrigações;

Página 19 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







- i) Comunicar ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.
- §2º O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul CECS e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas das consorciadas ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.
 - I- Para a definição da multa a ser aplicada, conforme previsão na Cláusula de Sanções Administrativas, serão consideradas em processo administrativo próprio as hipóteses de agravamento e diminuição da penalidade, tais como, mas não somente, extensão dos danos, gravidade da infração cometida, existência de política de proteção e preservação de dados pela parte culpada, ações que visaram diminuir a extensão dos danos, reincidência na prática lesiva e porte da empresa, entre outros.

CLÁUSULA XXIX - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, de forma eletrônica, após as assinaturas de duas testemunhas.

Fica acordado entre as partes que a data de assinatura deste CONTRATO CECS nº 006/2022 é a mesma da última assinatura eletrônica efetuada.

Página 20 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







Pelo CECS

[documento assinado eletronicamente]

Dulcineia Bedim Caetano
Superintendente Técnica
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

[documento assinado eletronicamente]

Luiz Carlos Bubiniak Superintendente Administrativo Financeiro Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Documento assinado digitalmente

MURILO DAROIT
Data: 28/07/2022 11:16:35-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Pela CONTRATADA:

[documento assinado eletronicamente] **Murilo Daroit**CPF 552.605.359-87

TESTEMUNHAS:

[documento assinado eletronicamente]
Nome: Filipe Mamedes Campanholi

RG: 7 529 314-3 SSP PR CPF/MF: 037 022 499 07 [documento assinado eletronicamente]

Nome: Valmir Michalszeszen RG: 8 539 300-6 SSP PR CPF/MF: 041 624 909 45

Página 21 de 21

CONTRATO CECS Nº 006/2022 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 006/2022

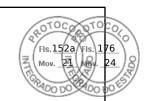
Rua Comendador Araújo, 143 – 19° andar –Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300







 $\label{locumento:contrato} Documento: \textbf{CONTRATO0062022Dispensa0062022MuriloDaroitME.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Luiz Carlos Bubiniak em 22/07/2022 14:27, Dulcineia Bedim Caetano em 22/07/2022 17:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena** em 22/07/2022 14:51.

Assinatura Simples realizada por: Filipe Augusto Mamedes Campanholi em 22/07/2022 14:05, Valmir Michalszeszen em 25/07/2022 09:13.

Inserido ao protocolo 19.086.462-6 por: Filipe Augusto Mamedes Campanholi em: 22/07/2022 13:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 6e74493c5ee96588551addab7248cc25.